

TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO - EIV

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo, neste ato representado pelo Secretário de Urbanismo Eng. Koiti Cláudio Takiguti, no exercício de suas atribuições, doravante denominado TOMADOR DO COMPROMISSO, e, de outro lado, TERMINAL OESTE DE EXPORTAÇÃO E GRANÉIS SÓLIDOS S. A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 16.603.561/0001-15, neste ato representado por David Pereira de Jesus, inscrito no CPF do MF sob o n.º 254.276.799-87, doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

CONSIDERANDO o constante no *caput* do art. 182 da CF, bem como os princípios urbanísticos vigentes decorrentes do art. 2.º da Lei n.º 10.257/2001 ("Estatuto da Cidade"), dentre os quais o urbanismo é função pública, a função social da propriedade, da justa distribuição dos benefícios e ônus da atividade urbanística (art. 2.º, IX, Estatuto da Cidade), planejamento e participação popular, além do constante nos no art. 2.º, VI, "d" e "g", e XII, ambos do Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que o art. 36 do Estatuto da Cidade estabelece que a lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 81 ao 86 do Plano Diretor do Município de Paranaguá (LC 60/2007);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária n.º 2.822/2007 ("LO 2.822/2007"), que "DISPÕE SOBRE O ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";



CONSIDERANDO que o Estudo de Impacto de Vizinhança ("EIV"), como expressão do princípio da precaução, avaliará os efeitos positivos e negativos dos empreendimentos e atividades e, nessa condição, identificará medidas mitigadoras e compensatórias para implantação do empreendimento e, até mesmo, identificar incompatibilidades não mitigáveis;

CONSIDERANDO que o empreendedor apresentou o EIV em conformidade com o disposto na LO 2.822/2007 e no Decreto Municipal n.º 544/2013 ("DM 544/2013);

CONSIDERANDO que o foi dada ampla publicidade aos documentos integrantes do EIV;

CONSIDERANDO que o EIV foi levado ao conhecimento da população, através de audiência pública, na qual foi facilitada a compreensão por linguagem acessível e ilustrada, de modo a possibilitar o entendimento das vantagens e desvantagens, bem como as consequências da implantação do empreendimento, bem como possibilitou a população a apresentação de críticas, sugestões e reivindicações;

CONSIDERANDO que, após a audiência pública, os autos foram encaminhados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Paranaguá ("COMDUP") e que o conselho emitiu parecer favorável acerca da aprovação do empreendimento, com condicionantes (de acordo com relatório de avaliação do EIV, elaborado pela Câmara Técnica do Conselho Municipal de Urbanismo ("CTCMU");

CONSIDERANDO que a CTCMU emitiu relatório de avaliação do EIV com parecer favorável ao empreendimento;

CONSIDERANDO que o COMDUP aprovou o relatório de avaliação do EIV em reunião ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2.021;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os requisitos estabelecidos na LO 2.822/2007 e no DM 544/2013, quanto ao EIV;

p



CONSIDERANDO que, conforme art. 28 do DM **544/2013**, "A **Câmara Técnica do CMU deve** apresentar a Conclusão do Estudo de Impacto de Vizinhança, no qual deve constar sua análise, baseada nos autos do EIV, nas atas da audiência pública e no parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Paranaguá, quando emitido, optando pela **execução**, pela **execução condicional ou pela não execução do empreendimento"**;

CONSIDERANDO que a Conclusão do Estudo de Impacto de Vizinhança foi elaborada pela CTCMU, a qual sujeita o empreendimento a ser executado;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO – EIV**, com fulcro no § 2.° do art. 84 da LC 60/2007, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO – EIV visa à realização e aplicação das condicionantes, medidas compensatórias e medidas mitigadoras definidas com base no relatório final do EIV elaborado pela CTCMU, referente ao **empreendimento denominado** "TERMINAL OESTE DE EXPORTAÇÃO DE GRÃOS S. A.".

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação do presente termo, fica o MUNICÍPIO obrigado a:

- I Emitir o Alvará de Construção, no prazo de máximo 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos pertinentes a aprovação do projeto;
- II Analisar os projetos e documentos a serem apresentados pela COMPROMISSÁRIA,
 referentes ao presente termo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o protocolo;
- III Emitir Certidão de Licenciamento Urbanístico EIV, no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura do presente termo, mediante solicitação do compromissário.

X

D





CLÁUSULA TERCEIRA – Para a implementação do presente termo, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a cumprir as seguintes condicionantes:

- I Atender as condicionantes contidas no Termo de Anuência Prévia (TAP) emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA;
 - a) Prazo para cumprimento: 180 dias após a celebração deste Termo de Compromisso;
- II Apresentar inventário de Gases do Efeito Estufa (GEE), com o intuito principal de quantificar o impacto do dióxido de carbono (CO₂) emitido pelo tráfego de veículos pesados e ferroviário utilizados na operação do empreendimento. Neste inventário deverá constar a quantidade de gases emitidos e a quantidade de árvores a serem plantadas, visando a mitigação deste impacto;
- a) Prazo para cumprimento: 180 dias após a celebração deste Termo de Compromisso;

 III Efetuar o plantio de mudas de árvores, de acordo com os resultados do inventário do

 GEE, em locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA,

 considerando o Plano de Arborização Urbana, ou em demais locais a serem definidos pela

 SEMMA:
 - a) Prazo para cumprimento: 180 dias após a aprovação, pela SEMMA, do quanto disposto no item "II";
- IV Efetuar o plantio de árvores em seu estacionamento descoberto na proporção de uma árvore para quatro vagas. O plantio deverá utilizar apenas árvores nativas, com altura mínima de 1 (um) metro e 80 (oitenta) centímetros, e ser realizado em área interna do empreendimento. Conforme o artigo 107 da Lei Complementar nº 62 de 2007;

V – Implantar tratamento paisagístico do recuo obrigatório, conforme exigido no artigo 136 da

a) Prazo para cumprimento: 30 dias após o início da operação;



Lei Complementar nº 95 de 2008;

a) Prazo para cumprimento: 30 dias após o início da operação;

VI – Implantar cinturão verde constituído por árvores e arbustos de no mínimo 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros de altura, em todo o entorno do empreendimento. Sugere-se a utilização de uma espécie arbustiva com espaçamento de 50 (cinquenta) centímetros entre planta, de forma a obter um real cortinamento vegetal, aliado ao plantio de mudas de árvores nativas de médio/grande porte, intercalando estas a cada 5 (cinco) metros de distância.

a) Prazo para cumprimento: 30 dias após o início da operação;

VII – Executar a recomposição dos passeios públicos existentes lindeiros ao empreendimento conforme NBR 9050, executando faixa de serviço ajardinada, com largura mínima de 1 (um) metro, de forma que possa receber arborização urbana, desde que a faixa de circulação de pedestres atenda a largura mínima de 1 (um) metro e 20 (vinte) centímetros, com manutenção permanente às expensas do empreendedor;

a) Prazo para cumprimento: 30 dias após o início da operação;

VIII – Contratar mão de obra preferencialmente parnanguara através da Secretaria Municipal de Trabalho;

a) Prazo para cumprimento: durante a obra e operação do empreendimento;

IX – Apresentar Certidão de Registro Imobiliário que contemple toda a área do terreno a ser ocupada pelo empreendimento;

a) Prazo para cumprimento: 180 dias após a celebração deste Termo de Compromisso;

X - Apresentar Projeto de Sinalização Viária Vertical e Horizontal a ser implantado de forma

a restringir a circulação de veículos pesados no bairro do Rocio;

T 10



- a) Prazo para cumprimento: 180 dias após a celebração deste Termo de Compromisso;
- XI Executar Projeto de Sinalização Viária Vertical e Horizontal a ser implantado de forma a restringir a circulação de veículos pesados no bairro do Rocio;
 - a) Prazo para cumprimento: 180 dias após a aprovação do Projeto de Sinalização Viária
 Vertical e Horizontal (Item X) pela Secretaria Municipal de Segurança;
- XII Apresentar Projeto de Protetores de Passeio, com o objetivo de evitar o estacionamento irregular sobre calçadas e ciclovias no bairro do Rocio;
 - a) Prazo para cumprimento: 180 dias após a celebração deste Termo de Compromisso;
- XIII Executar Projeto de Protetores de Passeio, com o objetivo de evitar o estacionamento irregular sobre calçadas e ciclovias no bairro do Rocio;
 - a) Prazo para cumprimento: 180 dias após a aprovação do Projeto de Protetores de Passeio (Item XII) pela Secretaria Municipal de Segurança;
- XIV Apresentar Projeto de obstáculos físicos para impedir a entrada de caminhões no bairro do Rocio;
- a) Prazo para cumprimento: 180 dias após a celebração deste Termo de Compromisso;
 XV Executar Projeto de obstáculos físicos para impedir a entrada de caminhões no bairro
- do Rocio;
 - a) Prazo para cumprimento: 180 dias após a aprovação do Projeto de obstáculos físicos para impedir a entrada de caminhões no bairro do Rocio (Item XIV) pela Secretaria Municipal de Segurança;
- XVI Apresentar Projeto de alargamento de calçada e aplicação de remanso na ilha entre a Rua Prof. Décio e Rua Xavier da Silva, para acomodar parada demarcada de táxi e aplicativos



de carona, conforme Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica de Adequação e Expansão das Áreas de Apoio ao Santuário Estadual de Nossa Senhora do Rocio;

a) Prazo para cumprimento: 180 dias após a celebração deste Termo de Compromisso;

XVII – Executar Projeto de alargamento de calçada e aplicação de remanso na ilha entre a Rua Prof. Décio e Rua Xavier da Silva, para acomodar parada demarcada de táxi e aplicativos de carona, conforme Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica de Adequação e Expansão das Áreas de Apoio ao Santuário Estadual de Nossa Senhora do Rocio;

 a) Prazo para cumprimento: 180 dias após a aprovação do Projeto de alargamento de calçada e aplicação de remanso na ilha entre a Rua Prof. Décio e Rua Xavier da Silva (Item XVI) pela Secretaria Municipal de Segurança;

XVIII – Apresentar Projeto de bicicletários em pontos acessíveis e seguros para acomodar a demanda de ciclistas no bairro do Rocio, conforme Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica de Adequação e Expansão das Áreas de Apoio ao Santuário Estadual de Nossa Senhora do Rocio;

a) Prazo para cumprimento: 180 dias após a celebração deste Termo de Compromisso;

XIX – Executar Projeto de bicicletários em pontos acessíveis e seguros para acomodar a demanda de ciclistas no bairro do Rocio, conforme Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica de Adequação e Expansão das Áreas de Apoio ao Santuário Estadual de Nossa Senhora do Rocio;

 a) Prazo para cumprimento: 180 dias após a aprovação Projeto de bicicletários em pontos acessíveis e seguros para acomodar a demanda de ciclistas no bairro do Rocio (Item XVIII) pela Prefeitura Municipal de Paranaguá;

XX - Apresentar Projeto de Portal de Entrada para áreas do Rocio;

X





- a) Prazo para cumprimento: 180 dias após a celebração deste Termo de Compromisso;
- XXI Executar Projeto de Portal de Entrada para áreas do Rocio;
 - a) Prazo para cumprimento: 180 dias após a aprovação do projeto (Item XX) pela Prefeitura Municipal de Paranaguá;

XXII – Contribuir com a execução do Plano de Ordenamento Viário, conforme Plano de Ações a ser desenvolvido pelo Município de Paranaguá em parceria com os Operadores Portuários;

XXIII – Contribuir com a realocação de famílias residentes no entorno do Santuário Estadual de Nossa Senhora do Rocio, conforme Plano de Ações a ser desenvolvido pelo Município de Paranaguá;

XXIII – Cumprir integralmente as conclusões do EIV e atender as medidas mitigadoras e compensatórias e os planos de monitoramento e controle apresentados no EIV;

a) Prazo de cumprimento: conforme cronograma apresentado no EIV.

CLÁUSULA QUARTA – Descumprido pela COMPROMISSÁRIA qualquer das obrigações contidas na CLÁUSULA TERCEIRA, incidirá multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será aplicada cumulativamente sobre cada item não cumprido.

CLÁUSULA QUINTA – O presente termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento por parte do Município de Paranaguá, não o impedindo de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SEXTA – Esta avença tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784 do Código de Processo Civil;





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMUR

CLÁUSULA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial do presente termo ensejará na execução das obrigações, sem prejuízos de outras medidas;

CLÁUSULA OITAVA - Considera-se a COMPROMISSÁRIA inadimplente, total ou parcialmente, a partir do dia seguinte àquele em que deveria ter cumprido a obrigação, independentemente de prévia notificação.

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a COMPROMISSÁRIA a publicar o presente termo, em sua íntegra, em jornal de grande circulação local.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá para dirimir as questões decorrentes deste termo.

E por atestarem assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO - EIV em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta os seus efeitos jurídicos.

Paranaguá, 11 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Eng. Koiti Cláudio Takiguti Sec. Municipal de Urbanismo

DAVID PEREIRA DE Assinado de forma digital por DAVID PEREIRA DE JESUS:2542767998 JESUS:25427679987 Dados: 2021.08.12 15:42:41 -03'00'

TERMINAL OESTE DE EXPORTAÇÃO DE GRANÉIS SÓLIDOS S.A.

> Davi Pereira de Jesus Compromissário

TESTEMUNHA

Nome: João Paulo do P. de C. Pereira

CPF: 034.293.599-29

TESTEMUNHA

Nome: Helton Yukihide Onose

CPF: 043.580.179-16